

14. O referido título de identificação será obrigatoriamente exibido sempre que solicitado por qualquer entidade oficial, designadamente os agentes das Forças de Segurança e os inspectores do Gabinete para os Assuntos de Trabalho e a Direcção dos Serviços de Economia.

15. Do referido título deverão constar obrigatoriamente:

- a) Os elementos pessoais de identificação do portador, com fotografia actualizada;
- b) A qualidade de trabalhador não-residente;
- c) A entidade sob cuja custódia se encontram e aquela a que se acham autorizados a prestar serviço.

16. A Direcção dos Serviços de Finanças emitirá as normas e instruções necessárias ao esclarecimento das situações tributárias que resultam do presente despacho.

17. As competências referidas nos n.ºs 7, 9, alíneas c) e e), e 10, poderão ser exercidas pelo Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 14/GM/88

Considerando as conveniências derivadas do processo de reestruturação relativo ao enquadramento legal e institucional da função de controlo da actividade de jogos no Território;

Considerando o estabelecido nos Decretos-Leis n.º 40 833, de 29 de Outubro de 1956, e n.º 55/85/M, de 29 de Junho, bem como o disposto na cláusula 19.ª do contrato para a concessão do exclusivo da exploração Pelota Basca «Jai Alai» (*Boletim Oficial* n.º 14/81);

Considerando que, por ter cessado a comissão de serviço no Território, deixou de exercer funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai», dr. Emanuel Jorge Marques dos Santos, determino:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., «Jai Alai», o dr. Jorge Manuel Rocha Barata.

2. Em consequência, deixa de exercer as funções para que fora nomeado pelo Despacho n.º 28/GM/86, de 11 de Setembro, de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau (Departamento Autónomo de Dragagens), dr. Jorge Manuel Rocha Barata.

3. O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1988.

Residência do Governo, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 15/GM/88

Considerando o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 7/88/M, de 1 de Fevereiro;

Determino:

É nomeado administrador liquidatário da Empresa Pública Teledifusão de Macau, o licenciado Vítor Manuel de Sá Franco.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Janeiro de 1988. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Despacho n.º 3/SAAE/88

Considerando que a situação financeira da empresa concessionária da exploração de Pelota Basca se mantém pouco rentável;

Considerando que a empresa solicitou a prorrogação, a título excepcional, da isenção do regime de tributação específica e tendo em conta o disposto na cláusula 30.ª do contrato de concessão celebrado entre o Governo do Território e a Sociedade de Pelota Basca de Macau, S. A. R. L., determino:

1. Fica a «Sociedade de Pelota Basca, S. A. R. L.» desobrigada do cumprimento das obrigações estipuladas nas cláusulas 6.ª, 7.ª, 8.ª, 11.ª e 12.ª do contrato de concessão do exclusivo de exploração da Pelota Basca, até à resolução final da prorrogação eventual do contrato.

2. A concessionária fica, porém, vinculada à tributação geral em vigor no Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1988. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, *António A. Galhardo Simões*.

Despacho n.º 5/SAESAS/88

Considerando:

a) O programa de localização dos quadros dirigentes da Administração em que o Governo se encontra empenhado;

b) A necessidade de dotar a Indústria existente no Território com técnicos locais qualificados;

c) O interesse em preparar quadros técnicos capazes de assegurar a efectiva transferência de conhecimentos, no caso de novas Empresas de Alta Tecnologia que se deseja ver instaladas no Território, admite-se haver condições no Território para a implementação dos cursos de Engenharia na Universidade da Ásia Oriental, com a cooperação das Universidades Portuguesas e Chinesas;

Nestas circunstâncias, encarrego o engenheiro Luís Filipe Sacadura Almeida Santos de elaborar os estudos necessários à criação dos cursos de Engenharia na UAO, competindo-lhe designadamente: